

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **PROJETO DE LEI N° 2.347, DE 2007**

Altera a Lei nº 7.089, de 23 de março de 1983, que veda a cobrança de juros de mora nos casos que especifica.

**Autor:** Deputado AUGUSTO CARVALHO

**Relator:** Deputado LEO ALCÂNTARA

#### **I - RELATÓRIO**

Pelo presente Projeto de lei, seu Autor pretende alterar o Diploma legal mencionado na ementa, de forma a proibir a cobrança de multa, por Banco/Instituições financeiras, sobre títulos com vencimento em sábados, domingos ou feriados, desde que quitado no primeiro dia subsequente. A proibição incidirá também quando o título não puder ser quitado, antes do vencimento, por motivo de greve.

A proposição foi distribuída inicialmente à CDC – Comissão de Defesa do Consumidor, onde nos coube a Relatoria e tivemos o Parecer pela aprovação, com emenda, aprovado pela mesma.

A seguir foi a vez da CFT – Comissão de Finanças e de Tributação, analisar o Projeto, tendo aquele órgão técnico concluído pela aprovação do Projeto principal, com emenda, e pela rejeição da proposição acessória (emenda/CDC), nos termos do Parecer do Relator, Deputado ARMANDO MONTEIRO.

Agora todas estas proposições encontram-se nesta dourada CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguardam Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

## II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois trata-se de alterar lei federal, competindo mesmo à União editar normas gerais sobre o Direito econômico (CF; art. 24, I e § 1º).

Passando à análise do Projeto, vemos que, além da técnica legislativa deixar a desejar, o parágrafo único acrescentado ao art. 1º da Lei nº 7.089/82 pelo art. 2º do mesmo é injurídico, pois a matéria é insusceptível de ser regulada em norma jurídica. Nos reportamos neste sentido às considerações do colega Relator na CFT.

Realmente, considerando que a norma jurídica não pode, por definição, regular situações particulares, e que a ausência de título/documento de pagamento (Greve dos Correios) ou a Greve dos Bancos não desobriga o devedor de pagar sua obrigação no vencimento, efetivamente uma norma deste tipo, se por um lado protegeria o consumidor menos favorecido e de boa fé, por outro premiaria os espertos e os negligentes, fomentando uma cultura do inadimplemento. O Projeto necessita também de adaptação aos ditames da LC nº 95/98. Oferecemos então as emendas anexas ao Projeto para sanar os vícios mencionados.

A emenda/CDC ao art. 2º da proposição é também injurídica, pelo mesmo raciocínio supra.

Finalmente, a emenda/CFT necessita apenas de subemenda para aperfeiçoamento da técnica legislativa, que também oferecemos em anexo.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, na redação dada pelas emendas em anexo, do PL nº 2.347/07, pela injuridicidade da

emenda/CDC ao Projeto; e finalmente pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, na redação dada pela subemenda também anexa, da emenda/CFT ao Projeto.

É o voto.

Sala da Comissão, em 26 de maio de 2010

Deputado LEO ALCÂNTARA  
Relator

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **PROJETO DE LEI Nº 2.347, DE 2007**

Altera a Lei nº 7.089, de 23 de março de 1983, que veda a cobrança de juros de mora nos casos que especifica.

**Autor:** Deputado AUGUSTO CARVALHO

### **EMENDA Nº 1 DO RELATOR**

Ao final da nova redação dada ao art. 1º da Lei nº 7.089/83 pelo art. 1º do Projeto, aponha-se a rubrica “(NR)”.

Sala da Comissão, em 26 de maio de 2010

Deputado LEO ALCÂNTARA  
Relator

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **PROJETO DE LEI Nº 2.347, DE 2007**

Altera a Lei nº 7.089, de 23 de março de 1983, que veda a cobrança de juros de mora nos casos que especifica.

**Autor:** Deputado AUGUSTO CARVALHO

### **EMENDA Nº 2 DO RELATOR**

Suprima-se o art. 2º da proposição, renumerando-se o seguinte.

Sala da Comissão, em 26 de maio de 2010

Deputado LEO ALCÂNTARA  
Relator

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **PROJETO DE LEI N° 2.347, DE 2007**

Altera a Lei nº 7.089, de 23 de março de 1983, que veda a cobrança de juros de mora nos casos que especifica.

**Autor:** Deputado AUGUSTO CARVALHO

### **SUBEMENDA DO RELATOR**

Ao final do texto da emenda, acrescente-se a expressão “renumerando-se o seguinte”.

Sala da Comissão, em 26 de maio de 2010

Deputado LEO ALCÂNTARA  
Relator